



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 004/2012

COMUNICADO 1

Damos conhecimento público ao seguinte pedido de esclarecimento:

“Questão 1:

Para fins de elaboração das propostas, favor esclarecer qual a média de dias/mês para fornecimento do benefício refeição, para efetuarmos o cálculo mensal desse auxílio, por funcionário?

Questão 2:

Considerando que o fornecimento do benefício alimentação e refeição-convênio é regulamentado pelo Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego (PAT/MTE), bem como que as empresas do ramo deverão fornecer tais benefícios de forma diferenciada (em cartões distintos) e, ainda, prover a aceitação dos benefícios pelos respectivos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade de cada um, perguntamos:

- Quanto ao subitem 3.2.2.1 do Anexo II, é correto afirmar que o benefício refeição, conforme determinação normativa, deverá ter aceitação somente em rede de estabelecimentos credenciados que comercializam refeições prontas, como lanchonetes, confeitarias, restaurantes, bares ou similares?”

Temos a esclarecer que:

- 1- O benefício refeição é fornecido em quantidade igual ao número de dias trabalhados por colaborador, considerando o calendário anual do Coren/SP, disponível no site: www.corensp.org.br.
- 2- Sim. Quanto ao subitem 3.2.2.1, leia-se: “O rol de credenciados deverá ser composto **somente** por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, lanchonetes e confeitarias, que forneçam refeições ao público, além de redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo *fast-food*, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego...”.

São Paulo, 12 de março de 2012.

Viviane Vanessa de Sousa
Pregoeira